



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2022

DE 25/02/2022

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE (GTP)

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº [10.257](#) de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), Considerando o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas, Considerando a necessidade do trabalho de acompanhamento técnico no processo de desenvolvimento das ações previstas no Plano Diretor, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP) com a finalidade de contribuir com os trabalhos de atualização, desenvolvimento e implementação do Plano Diretor do Município de Corumbataí do Sul.

Art. 2º O GTP constitui órgão de execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e de assessoramento ao Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

I - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;

II - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;

III - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;

V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;

VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionados às matérias pertinentes ao Plano Diretor;

IX - assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Art. 3º O Grupo de que trata o artigo 1º é composto pelos seguintes membros, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

Coordenadora:

Beatris de Oliveira Marques (CPF 049.530.089-60).

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Franciane Mendes Gonçalves dos Santos (CPF 063.932.389-84);

Representante da Secretaria de Saúde:

Andréia Palombarine dos Santos Donato (CPF 036.954.399-80);

Representante da Secretaria de Agricultura:

Francisco Fantucci Netto (CPF 030.132.739-41);

Representante da Secretaria de Assistência Social:

Letícia Kamilly Donato (CPF 132.717.519-35);

Representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Planejamento:

Wilson Prado de Pontes (CPF 581.688.859-53);

Representante da Câmara Municipal:

Ricardo Barreto de Carvalho (CPF 065.860.709-02).



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Grupo Técnico Permanente ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, 25 de Fevereiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 20/2022

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO PERMANENTE (GTP)

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº10.257 de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto da Cidade), Considerando o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas, Considerando a necessidade do trabalho de acompanhamento técnico no processo de desenvolvimento das ações previstas no Plano Diretor, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP) com a finalidade de contribuir com os trabalhos de atualização, desenvolvimento e implementação do Plano Diretor do Município de Corumbataí do Sul.

Art. 2º O GTP constitui órgão de execução das decisões do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) e de assessoramento ao Prefeito Municipal, possuindo as seguintes atribuições:

- I - assessorar as atividades de formulação, desenvolvimento, implementação e acompanhamento da realização das políticas, planos, programas, projetos e obras oficiais do Município;
- II - articular-se com conselhos, comissões, grupos de trabalho e associações comunitárias e de classe;
- III - articular as ações de planejamento local com a ação dos governos federal e estadual, concessionárias de serviços públicos, associações regionais e microrregionais e consórcios de qualquer natureza, dos quais o Município participe;
- IV - elaborar, diretamente ou em parceria, planos, projetos, laudos, pareceres, memoriais e outros documentos técnicos pertinentes ao processo de planejamento urbano;
- V - realizar estudos e pesquisas sobre o Município e manter um banco atualizado de informações estatísticas, demográficas, cartográficas, urbanísticas e outras de interesse geral para a Administração Pública;
- VI - colaborar com o planejamento dos transportes, a gestão urbanística, a política habitacional, o planejamento do saneamento e o controle do meio ambiente no Município;
- VII - participar da elaboração e acompanhar a execução dos orçamentos anual e plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - opinar sobre os atos do Poder Executivo relacionado às matérias pertinentes ao Plano Diretor;
- IX - assessorar as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dar provimento às suas determinações e recomendações.

Art. 3º O Grupo de que trata o artigo 1º é composto pelos seguintes membros, sem prejuízo das demais atribuições do cargo que ocupam:

Coordenadora:

Beatris de Oliveira Marques (CPF 049.530.089-60).

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Franciane Mendes Gonçalves dos Santos (CPF 063.932.389-84);

Representante da Secretaria de Saúde:

Andréia Palombarine dos Santos Donato (CPF 036.954.399-80);

Representante da Secretaria de Agricultura:

Francisco Fantucci Netto (CPF 030.132.739-41);

Representante da Secretaria de Assistência Social:

Letícia Kamilly Donato (CPF 132.717.519-35);

Representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Planejamento:

Vilson Prado de Pontes (CPF 581.688.859-53);

Representante da Câmara Municipal:

Ricardo Barreto de Carvalho (CPF 065.860.709-02).

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Grupo Técnico Permanente ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, 25 de Fevereiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jeniffer Silva de Oliveira

Código Identificador:9071F930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2022. Edição 2477

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>